

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2013
ANEXO III
MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA,
EM REGIME ESPECIAL, DE CLÍNICAS DE
“DIAGNÓSTICO POR IMAGENS”, E DE
“ONCOLOGIA CLÍNICA E QUIMIOTERAPIA”
PARA GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, criada pela Lei 4.190, de 22 de outubro de 1962, com sede e foro nesta Capital, a Av. 1ª Radial, Qd. F, Lote Área nº 3 A, St. Pedro Ludovico, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Francisco Taveira Neto**, residente e domiciliado neste município, portador do C.P.F. nº. 691.360.761-04 e do R.G. nº. 3292807 SSP/GO 2ª via, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado IPASGO, e _____, com nome fantasia, _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida na _____, Setor _____, C.E.P. _____, Goiânia-GO, neste ato por seu representante legal, Sr.(a)_____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por_____, cadastrado no C.P.F./MF sob o nº _____, com poderes para representar a Empresa e assinar contratos, doravante denominado CREDENCIADO (A), tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº(s) 17.477/2011 e 17.928/2012, Decreto nº. 7.595/2012 e Regulamento do Sistema de Credenciamento do IPASGO para profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços na área de saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, EM REGIME ESPECIAL, DE CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E DE ONCOLOGIA CLÍNICA E QUIMIOTERAPIA, PARA GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por “exclusividade” a vedação que se impõe à parte credenciada de celebrar contrato de prestação de serviços com qualquer outro Plano de Saúde ou entidade afim, enquanto vigor o presente contrato de credenciamento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado no Edital de Credenciamento nº 002/2013, neste Contrato, no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento Regulamento do Sistema de Credenciamento do IPASGO para profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços na área de saúde e nos atos normativos expedidos pela Direção do IPASGO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido nas Leis Estaduais nº(s) 17.477/2011 e 17.928/2012, e ao Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento Regulamento do Sistema de Credenciamento do IPASGO para profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços na área de saúde .

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a terceiros a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Os serviços a serem oferecidos devem constar na ficha cadastral e P.C.O (Padrão de Cobertura) do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES (USUÁRIOS)

São beneficiários da assistência à saúde prevista neste instrumento todos os usuários titulares e seus dependentes devidamente inscritos na forma estabelecida em lei, notadamente os usuários beneficiados pelo Programa de Apoio Social – PAS, de que trata a Lei Estadual 17.477/2011(art. 48 e seus Parágrafos), portadores de cartões ou credenciais do Instituto, acompanhados de documentos de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada na sede do CREDENCIADO, restrita somente àqueles benefícios previstos na legislação específica do IPASGO, nos dias e horários previamente estabelecidos. Para fins de atendimento, os usuários do IPASGO deverão dirigir-se diretamente ao CREDENCIADO, perante o qual obrigatoriamente se identificarão, mediante apresentação da carteira de identidade e respectivo Cartão magnético ou similar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários do IPASGO, através de sistema eletrônico de agendamento que será disponibilizado pelo Instituto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em todos os procedimentos cobertos pelo IPASGO SAÚDE é permitido ao usuário a livre escolha dentre os profissionais e prestadores de serviços credenciados pelo IPASGO, obedecendo, contudo, o regulamento interno do estabelecimento CREDENCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A guia emitida pelo IPASGO tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a utilize e 180 (cento e oitenta) dias para que o prestador apresente ao IPASGO em forma de fatura para o devido pagamento, devendo ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo CREDENCIADO, quando utilizada.

PARÁGRAFO QUARTO – O CREDENCIADO deverá prestar aos usuários do IPASGO SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no art. 21 do Regulamento do Sistema de Credenciamento do Instituto, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o atendimento de urgência e emergência, objeto deste contrato, é vedado ao credenciado e ao seu corpo profissional estabelecer limitações e horários (finais de semana, feriados e horário noturno) para a prestação dos serviços aos usuários do IPASGO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DO IPASGO:

- I. Pagar o credenciado dentro do prazo estabelecido contratualmente;
- II. Manter uma equipe para acompanhar pessoalmente o credenciado, prestando-lhe toda informação e auxílio necessários;
- III. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- IV. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- V. Fornecer materiais informativos, tabelas e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- VI. Dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento;
- VII. Prestar assessoria ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- VIII. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos de saúde e em seus segurados e dependentes, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- IX. Fornecer aos usuários as informações relativas aos dias, horários e locais de atendimento do credenciado;

- X. Comunicar ao credenciado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento ou forma de atendimento aos seus usuários;
- XI. Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Regulamento e respectivo Edital de Chamamento Público e atos normativos expedidos pelo IPASGO;
- XII. Promover treinamentos visando maior conhecimento e aprimoramento sobre as determinações legais e administrativas.

DO CREDENCIADO:

- I. Atender exclusivamente os usuários do IPASGO;
- II. Caracterizar o estabelecimento e utilizar materiais que identifiquem o IPASGO, com a logomarca "IPASGO MELHOR".
- III. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- IV. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários do IPASGO, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- V. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do IPASGO, sendo que, qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO;
- VI. Manter uma relação atualizada de suas especializações, endereço, horário de atendimento e fixá-la na sala de espera do estabelecimento;
- VII. Adequar-se às normas de atendimento ao usuário determinadas pelo IPASGO, incluindo-se aqui sistemas de autorização automática de consultas, exames, internações e procedimentos;
- VIII. Disponibilizar ao IPASGO todos os serviços para os quais está habilitado, sendo de responsabilidade do Instituto contratar os serviços de seu interesse e que serão disponibilizados aos seus usuários;
- IX. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- X. Permitir ao IPASGO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;
- XI. Caberá ao CREDENCIADO a obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se enquadrem nestas normas;
- XII. O CREDENCIADO se obriga a disponibilizar ao IPASGO o prontuário do paciente, para análise da Auditoria, quando solicitado;
- XIII. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos beneficiários do IPASGO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os serviços prestados serão remunerados de acordo com a Tabela IPASGO, aplicado os valores ou descontos conforme Anexo IV do Edital, cujos conteúdos das respectivas planilhas passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos serviços prestados ao IPASGO será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento pelo IPASGO da Nota Fiscal de serviços do prestador, emitida de acordo com o relatório de auditoria expedido pela Diretoria de Assistência ao Servidor, conforme cronograma estabelecido pela Presidência do IPASGO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREDENCIADO deverá apresentar no ato do protocolo da nota fiscal a comprovação de regularidade fiscal com a fazenda municipal, estadual e federal (INSS e FGTS) e CNDT, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

A apresentação da fatura ao IPASGO poderá ocorrer através de pessoa jurídica ou de cooperativa, sendo protocoladas na Unidade de Contas Médicas (UNICONTAS), obedecendo a um cronograma preestabelecido, dentro dos seguintes critérios:

I.A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio em meio físico e/ou eletrônico, com preenchimento correto e completo, sem rasuras, com justificativa, diagnóstico descritivo e os códigos dos procedimentos corretamente preenchidos;

II.Para efeito de apuração em relação ao mês de referência, somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte;

III.As faturas do CREDENCIADO do interior só serão aceitas se a data da postagem for até o último dia do cronograma de entrega preestabelecido;

IV.Para o fechamento da fatura a ser apresentada, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 25 do mês de referência;

V.O CREDENCIADO que, por algum motivo, não apresentar as faturas nos prazos anteriormente estabelecidos poderá fazê-lo em até 180 (cento e oitenta) dias, observando a tabela vigente à época da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS GLOSAS E DEVOLUÇÕES

É reservado ao IPASGO, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Contrato de Credenciamento, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o pagamento da fatura, e constatado glosas, o IPASGO disponibilizará demonstrativo da auditoria realizada nas contas, constatando as glosas.

I.O relatório de glosas será disponibilizado ao CREDENCIADO, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 15 dias após a liberação do pagamento com a devida justificativa de revisão;

II.O IPASGO analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhará ao credenciado o relatório da análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a devida justificativa de manutenção da glosa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III.As contas que foram devolvidas por estarem com documentação incorreta tais como: ausência de código do procedimento, falta de assinatura do profissional, do nº do Conselho Regional, código de MAT/MED incorreto e etc., poderão ser reapresentadas na fatura do mês seguinte;

IV.O CREDENCIADO que, por algum motivo não apresentar as faturas das contas devolvidas nos prazos anteriormente estabelecidos poderá fazê-lo em até 180 (cento e oitenta) dias, observando a tabela vigente à época da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os reajustes dos preços dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, em regime especial, serão feitos por meio de ato do Presidente do IPASGO, observada a disponibilidade financeira e acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

O IPASGO exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento e demais atos normativos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO garantirá livre acesso ao Auditor do IPASGO, quando em Auditoria Operativa, nas dependências do estabelecimento, inclusive aos prontuários de pacientes do IPASGO, disponibilizando todas as informações requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando detectadas irregularidades, o IPASGO solicitará ao credenciado que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o IPASGO, qualquer vínculo empregatício com pessoas envolvidas na prestação de serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Instrumento não estabelece entre as partes que o subscrevem qualquer forma de sociedade, responsabilidade solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) anos, vigorando a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a denúncia do presente instrumento seja de iniciativa do CREDENCIADO, este se compromete, no decurso da denúncia, continuar o atendimento aos usuários do IPASGO, a fim de que não haja solução de continuidade aos procedimentos e tratamentos já iniciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da denúncia partir do IPASGO, este, da mesma forma e prazo antes referido, continuará autorizando a expedição de ordens de atendimento ao CREDENCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A renovação do credenciamento por iguais períodos de 05 (cinco) anos, será feita por meio de termo aditivo ao presente ajuste e ficará condicionada à avaliação técnica pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação (C. P. C. A), através das informações das auditorias realizadas e registradas no processo do CREDENCIADO, assim como por meio de avaliação das RDS (reclamação, denúncia e sugestão), feita pela (C. P. C. A.).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das normas previstas neste Regulamento, no Edital de Chamamento Público e no contrato, assegurado ao credenciado, em processo administrativo formal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, acarretará as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do credenciamento;
- c) Descredenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas na cláusula anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, em caso de risco iminente, em que haja receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o IPASGO poderá, motivadamente, adotar medida acauteladora, sem prévia manifestação do credenciado, hipótese em que o contraditório será diferido ou postergado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São causas de descredenciamento:

I.Cobrar qualquer quantia ou sobretaxa suplementares dos usuários a qualquer título, inclusive procedimentos cobertos e diferença de honorários, quando não autorizadas pelo IPASGO;

II.Fazer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente credenciados, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados perante o IPASGO ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não credenciados;

III.Subcontratar os serviços credenciados;

IV.Suspender os serviços sem comunicação prévia ao IPASGO;

V.Negar ou dificultar aos pacientes os dados clínicos em seu poder, a fim de garantir-lhes o tratamento com outro profissional;

VI.Envolvimento da contratada, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

VII.Paralisar os serviços em justa causa e prévia comunicação;

VIII.Infringir as normas sanitárias em vigor;

IX.Alterar o contrato social de modo que prejudique a execução do objeto contratual;

X.Decretação de falência;

XI.Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;

XII.Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária o resguardo dos direitos das partes.

XIII.Recusa ou mau atendimento aos usuários do Sistema IPASGO Saúde;

XIV.Descumprimento das condições contratadas ou não acatamento das normas previstas no Sistema IPASGO Saúde;

XV.Irregularidades graves constatadas pelo IPASGO na conferência de faturas e relatórios;

XVI.Número de atendimentos que não justifiquem a manutenção do credenciamento;

XVII.Não aceitação de acompanhamento e fiscalização do seu trabalho pelo IPASGO;

XVIII.Extinção da pessoa jurídica;

XIX.Atendimento em especialidade em que o credenciado não tenha solicitado, previamente, a inclusão no PCO;

XX.Ao término do contrato de credenciamento, não havendo interesse do IPASGO ou do credenciado, sem a necessidade de comunicação antecipada.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caráter excepcional, na hipótese de insuficiência de profissionais ou de pessoas jurídicas credenciadas na localidade, atendendo aos antecedentes, aos motivos e às circunstâncias do fato, a exclusivo critério da CPCA ou do Presidente do IPASGO, é facultada a conversão da penalidade de

descredenciamento em advertência ou suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo necessário e suficiente à reprovação e prevenção de novas infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O IPASGO emitirá instruções normativas, visando proporcionar uma melhor orientação na relação com o CREDENCIADO, sempre que julgar oportuno, a fim de regulamentar a prestação dos serviços devidos aos seus usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções normativas regulamentadoras do objeto de credenciamento já emitidas pelo IPASGO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo de credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária própria nº 08 – 122.1718.2314-03, sendo nº 3.3.9039.23., para pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito desde já, o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o IPASGO o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

FRANCISCO TAVEIRA NETO
Presidente

SEBASTIÃO FERRO DE MORAES
Diretor de Assistência ao Servidor

Credenciado

Testemunha 1: _____
C.P.F. nº. _ _ _ . _ _ _ . _ _ _ - _ _

Testemunha 2: _____
C.P.F. nº. _ _ _ . _ _ _ . _ _ _ - _ _